

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 745/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada através da Comissão de Implantação da Lei de Acesso à informação e criação da ouvidoria constituída através da Portaria nº 013/2013 a Ouvidoria Legislativa Municipal, que terá sua área de atuação dentro dos limites territoriais do Município de Carlinda-MT;

Art. 2º. É objetivo da Ouvidoria assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art.3º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal do Município de Carlinda :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 2º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de comunicação gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º. A Ouvidoria Legislativa Municipal de Carlinda, será composta por uma comissão de no máximo 3 (três) representantes de servidores comissionados ou efetivos, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora em indicar os representantes da OLM.

Art. 6º. A OLM atuará sob a forma de colegiado e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições, a OLM:

I – remeterá às comissões Permanentes os assuntos que são da competência destas:

II- solicitará aos escalões competentes a instauração de sindicâncias ou de inquéritos administrativos, em decorrência do que for apurado, aos órgãos e citados no Inciso I do Artigo 4º;

III- dará entrada no Judiciário ou no Ministério Público, através da Assessoria Jurídica dos processos que se fizerem necessários, quando referidos aos órgãos e entidades citados nos Incisos I e III do artigo 4º;

IV – encaminhará aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal o resultado do que for apurado, solicitando as necessárias providências.

Parágrafo único. Em todos os casos, acompanhará os expedientes até a solução final, da qual será responsável.

Art. 8. Constarão do orçamento anual da Câmara as dotações necessárias para o funcionamento da OLM, incluídas despesas eventuais e de locomoção.

Art. 9. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 30 de abril de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Autor:

Vereadores

- **José Alcides Linjardi;**
- **José Aparecido de Moraes;**
- **José Claudio Souza Franco;**
- **Francisco Robério G. Alencar.**